Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2534/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6494/2014
PROTOCOLO	: 1489628
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	:CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre os aditamentos (1°, 2°, 3° e 4°) e a execução financeira do contrato administrativo n. 43/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa E.B. Sabino - ME.

A Decisão Singular, DSG - G.JD - 2800/2018 (peça 49), aplicou multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS à gestora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, em razão da remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas e da celebração de termos aditivos que não observaram a disposição constitucional quanto à inclusão do investimento no Plano Plurianual.

A Gestora interpôs o recurso ordinário, autuado no processo TC/6494/2014/001, no qual foi proferida a Decisão Singular DSG-G.FEK-8564/2022 (peça 8), que extinguiu e arquivou o processo em razão da adesão ao REFIS.

Por fim, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR - 7ª PRC - 2718/2025 (peça 63), opinando pela baixa da responsabilidade da jurisdicionada, bem como pela extinção e consequente arquivamento do presente feito.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

regimental imposta pela Decisão Singular DSG - G.JD - 2800/2018 (peça 49), conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa (peça 56).

Nesse contexto, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto em razão do cumprimento da sanção de multa paga com redução, devendo tal deliberação ocorrer mediante Decisão Singular, conforme dispõe o art. 6º, § 2º, da referida Instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, nos termos do art. 186, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referente à Contratação Pública, realizada na gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF n. 321.381.211-00, em razão da quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA